



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminhado ao Gabinete do Relator Deputado(a) NILTON FRANCO
o PL 6...../.....03...../2024, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu... Delma Araujo de Castro

Data Recebimento... 11 / 03 / 2024



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 03/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 3, de 9 de fevereiro de 2024, que “autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências”.

Aduz o Autor que a presente proposta tem por finalidade doar lotes multifamiliares ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para subsidiar a construção de moradias habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida na localidade.

Relata que a medida é socialmente relevante, garantidora do direito constitucionalmente consagrado à moradia digna, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e, de igual modo, fomentador de uma política urbana que atenda às funções sociais da cidade, incluindo o acesso à moradia como direito de todos os cidadãos, nos termos do art. 101 da Constituição do Estado do Tocantins.

Por fim, aduz que, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado, integrando áreas antes desocupadas ao contexto urbano, a proposta objetiva a promoção da igualdade entre os cidadãos e o combate à vulnerabilidade social na medida em que atende à parcela populacional que não dispõe de acesso à moradia própria por meio dos mecanismos convencionais do mercado imobiliário.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Após minha nomeação como relator, o Secretário-Chefe da Casa Civil, Deocleciano Gomes Filho, encaminhou ofício informando link, para análise da documentação referente à avaliação do bem objeto da doação, conforme caput do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitação. Assim, foi juntado ao processo a Certidão de Matrícula dos imóveis (fls. 07 a 10) e o Laudo de Avaliação do imóvel (fls. 11 a 31).

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 03/2024**, na forma original.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2024.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco referente ao(a) PLG 103/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tribu-
tação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 12 de março de 2024

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()